

Seção V

Dos procedimentos para elaboração do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens relacionados à celebração de convênio de delegação de rodovia estadual ou municipal para a União para compor concessões federais

Art. 17. Após a celebração do Convênio de Delegação de trechos de rodovias estaduais ou municipais à União, o Minfra e a ANTT tomarão as providências necessárias junto aos entes delegantes para a inventariança dos bens, devendo, para tanto, observar os seguintes procedimentos:

I - em até trinta dias após a assinatura do convênio de delegação, o estado ou município deverá apresentar ao Minfra o cadastro completo dos bens a serem transferidos, cujo escopo deve conter no mínimo as informações listadas no Anexo I;

II - salvo disposição contratual distinta, em até trinta dias após a assinatura do contrato de concessão, a concessionária e o ente federativo delegante formalizarão o Termo de Arrolamento e Transferência de Bens, com interveniência da União, representada pela ANTT; e

III - a ANTT publicará o extrato no Diário Oficial da União - DOU e encaminhará cópia assinada do Termo ao ente federativo e à concessionária.

Seção VI

Dos procedimentos para elaboração de Termo de Arrolamento e Transferência de Bens relacionados à celebração de contratos de concessão de rodovias federais

Art. 18. Os procedimentos para formalização do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens relacionados à celebração de contratos de concessão federais deverão observar as ações a seguir:

I - em até seis meses após a qualificação no Programa de Parcerias de Investimentos - PPI de trechos de rodovias para concessão, a Secretaria Nacional de Transportes Terrestres solicitará ao DNIT que apresente, no prazo máximo de setenta e cinco dias, a relação dos bens públicos rodoviários a serem transferidos ao concessionário, com as informações mínimas discriminadas no Anexo I;

II - a Secretaria Nacional de Transportes Terrestres encaminhará o relatório recebido à entidade responsável para que sejam considerados nos estudos para a nova outorga;

III - em até noventa dias após o encerramento das Audiências Públicas, a Secretaria Nacional de Transportes Terrestres solicitará ao DNIT que apresente atualização e complementação do levantamento de bens anteriormente entregue, que deverá ser apresentado no prazo máximo de sessenta dias, observado o escopo mínimo de informações listado no Anexo I;

IV - a ANTT deverá elaborar minuta de Termo de Arrolamento e Transferência de Bens, bem como anexar o levantamento a que se refere o inciso III ao Edital de licitação, de forma a proporcionar aos licitantes informações assertivas quanto aos elementos da rodovia sob responsabilidade do DNIT que serão repassados à empresa vencedora;

V - salvo disposição contratual contrária, a ANTT, o DNIT e a concessionária formalizarão o Termo de Arrolamento e Transferência de Bens juntamente à assinatura do Contrato de Concessão; e

VI - a ANTT publicará o extrato no Diário Oficial da União - DOU e encaminhará cópia assinada do Termo ao DNIT e à concessionária.

Seção VII

Dos procedimentos para elaboração de Termo de Arrolamento e Reversão de Bens relacionado ao encerramento dos contratos de concessão

Art. 19. O procedimento deverá ser iniciado com pelo menos um ano de antecedência em relação ao encerramento de contratos de concessões federais, e deverá observar as seguintes ações:

I - a Secretaria Nacional de Transportes Terrestres deverá comunicar ao DNIT e à ANTT sobre o início do processo de reversão dos bens concedidos, informando, quando for o caso, a pretensão de submeter a rodovia ou trecho de rodovia a uma nova concessão, acompanhado do cronograma estimado da licitação;

II - a ANTT deverá apresentar à Secretaria Nacional de Transportes Terrestres e ao DNIT, no prazo de seis meses antes de findar o contrato de concessão, no mínimo, as informações constantes no Anexo II;

III - em até 15 (dias) antes do término da concessão, o DNIT e a ANTT deverão realizar vistoria conjunta visando a elaboração de Termo de Vistoria, que será anexado ao Termo de Arrolamento e Reversão de Bens;

IV - o Termo de Arrolamento e Reversão de Bens deverá ser firmado entre concessionária, ANTT e DNIT na data de encerramento do contrato de concessão, caso não haja disposição contratual específica; e

V - caso o trecho a ser devolvido não seja novamente concedido ou não haja nova concessionária habilitada para assumir o trecho, o DNIT poderá ser instado pelo Ministério da Infraestrutura a contratar minimamente a conservação e guarda e vigilância patrimonial dos bens da concessão que serão revertidos à União.

Parágrafo único. Para os trechos de rodovias estaduais ou municipais objetos de convênios de delegação com a União, o Termo de Arrolamento e Reversão de Bens deverá ser firmado entre a concessionária, ANTT e ente federativo delegante do respectivo convênio, caso não haja disposição contratual específica.

Seção VIII

Dos procedimentos para elaboração de Termo de Arrolamento e Transferência de Bens relacionados à assunção, pelas concessionárias de rodovias federais, de obras realizadas pelo DNIT no trecho concedido

Art. 20. O procedimento se iniciará com antecedência mínima de três meses à data prevista de conclusão das obras, e deverá observar as seguintes ações:

I - o DNIT deverá comunicar a Secretaria Nacional de Transportes Terrestres e a ANTT sobre o cronograma previsto de conclusão das obras e liberação dos segmentos ao tráfego, apresentando os projetos, licenças ambientais e toda a documentação técnica pertinente à transferência dos bens rodoviários à concessionária;

II - salvo disposição contratual em sentido contrário, a ANTT deverá instar a concessionária a, no prazo máximo de trinta dias após o recebimento da documentação elencada no inciso I, apresentar relatório de avaliação dos trechos a serem recebidos, no tocante à aderência ao projeto, aos normativos de engenharia vigentes e às disposições contratuais;

III - o DNIT deverá garantir o acesso irrestrito da concessionária aos trechos a serem absorvidos pela concessão, bem como à documentação relacionada às obras;

IV - a ANTT enviará o relatório apresentado pela concessionária para o DNIT, no prazo de até dez dias;

V - o DNIT, no prazo de vinte dias, analisará o relatório e apresentará à ANTT e ao Ministério da Infraestrutura seu posicionamento quanto à responsabilidade por eventuais intervenções necessárias no trecho;

VI - em caso de divergências no âmbito dos procedimentos de que tratam os incisos II e V, o Ministério da Infraestrutura poderá emitir diretrizes adicionais ao disposto nesta Portaria;

VII - a ANTT, o DNIT e a Concessionária deverão formalizar Aditivo ao Termo de Arrolamento e Transferência de Bens previamente à efetiva liberação ao tráfego dos trechos a serem incorporados na concessão, caso não haja disposição contratual específica; e

VIII - em até trinta dias após a assunção do segmento rodoviário, a concessionária poderá apresentar complementação ao relatório de inconsistências anteriormente apresentado, devendo ser observados os demais prazos subsequentes elencados nos incisos IV, V e VI.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, é vedada a aplicação de recursos da União em obra ou serviço que, nos termos do respectivo contrato ou outro instrumento de delegação, constitua responsabilidade da concessionária, conforme os arts. 5º da Lei nº 9.277, de 1996, e 7º, parágrafo único, da Lei nº 12.379, de 2011.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os Termos de Arrolamento e Transferência de Bens e de Arrolamento e Reversão de Bens de que tratam esta Portaria deverão ser assinados pela autoridade máxima do respectivo órgão ou pelo seu substituto legal.

Art. 22. Eventual descumprimento dos prazos estipulados nesta Portaria deverá ser devidamente fundamentado pelas instituições.

Art. 23. As comunicações entre o Ministério da Infraestrutura, suas vinculadas, os delegatários e as concessionárias poderão se dar por meio eletrônico.

Art. 24. Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 96, de 2 de agosto de 2021;

II - a Portaria nº 457, de 23 de julho de 2018;

III - a Portaria nº 041, de 16 de março de 2006, e respectivas instruções de serviço nº 01/2006 e nº 02/2006; e

IV - a Portaria nº 137, de 29 de agosto de 2013.

Art. 25. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO EUSTÁQUIO FERREIRA CASTRO DE CARVALHO

ANEXO I

LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À TRANSFERÊNCIA DE BENS NO ÂMBITO DAS CONCESSÕES DE RODOVIAS FEDERAIS

I - Cadastro da rodovia (preferencialmente georreferenciado):

Limites da faixa de domínio;

Via principal da rodovia;

Vias marginais e ruas laterais;

Sistemas elétricos e de iluminação;

Obras de Arte Especiais - OAE;

Variantes e contornos;

Acessos a municípios e travessias urbanas; e

Edificações operacionais.

II - Levantamento documental de:

projetos;

acessos; e

contratos junto a terceiros.

III - Pendências relacionadas à:

desapropriação;

processos judiciais e relativos ao Ministério Público;

órgãos de controle externo; e

demais documentações que possam vir a demandar ações subsequentes.

IV - Licenciamento ambiental:

situação e cópia das licenças, estudos e autorizações ambientais vigentes;

e

situação do atendimento das condicionantes ambientais.

A documentação deverá ser entregue preferencialmente em mídia digital.

ANEXO II

LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À REVERSÃO DE BENS NO ÂMBITO DAS CONCESSÕES DE RODOVIAS FEDERAIS

I - Últimos relatórios de monitoração de cada elemento da rodovia;

II - Informações sobre a quantidade de atendimentos prestados pela concessionária nos últimos dois anos;

III - Cadastro da rodovia (preferencialmente georreferenciado):

Limites da faixa de domínio;

Via principal da rodovia;

Vias marginais e ruas laterais;

Sistemas elétricos e de iluminação;

Obras de Arte Especiais - OAE;

Variantes e contornos;

Acessos a municípios e travessias urbanas; e

Edificações e edifícios operacionais a serem revertidos.

IV - Levantamento documental de:

projetos;

acessos;

contratos junto a terceiros; e

documentação cartorial regularizada dos imóveis desapropriados (com o

respectivo registro emitido pelo cartório de imóveis, comprovando que a titularidade dos imóveis desapropriados foram transferidos à União).

V - Pendências relacionadas à:

desapropriação;

processos judiciais e relativos ao Ministério Público;

órgãos de controle externo; e

demais documentações que possam vir a demandar ações subsequentes.

VI - Licenciamento ambiental:

situação e cópia das licenças, estudos e autorizações ambientais vigentes;

e

situação do atendimento das condicionantes ambientais.

A documentação deverá ser entregue preferencialmente em mídia digital.

SECRETARIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS**PORTARIA Nº 872, DE 12 DE JULHO DE 2022**

Aprova como prioritário, para fins de emissão de debêntures incentivadas, o Projeto de Investimento em Infraestrutura Rodoviária, no setor de logística e transporte, proposto pela empresa Concessionária Rota dos Coqueiros S/A.

O SECRETÁRIO DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria GM/MINFRA nº 46, de 11 de março de 2021, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e na Portaria GM/MInfra nº 106, de 19 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, para fins de emissão de debêntures incentivadas, o projeto de investimento em infraestrutura rodoviária, no setor de logística e transporte, denominado "Concessionária Rota dos Coqueiros S.A.", proposto pela empresa Concessionária Rota dos Coqueiros S.A., CNPJ nº 08.533.336/0001-21, que consiste no reembolso de gastos, despesas ou dívidas que ocorrerem em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da oferta pública e na realização de investimentos futuros em obras civis, bem como de aquisição e melhorias de máquinas e equipamentos, necessários para o cumprimento do "Programa de Exploração Rodoviária - PER", referente ao Contrato de Concessão Patrocinada para a Exploração da Ponte de Acesso e Sistema Viário do Destino de Turismo e Lazer Praia do Paiva - Contrato CGPE nº 0001/2006, que tem por objeto a exploração da concessão patrocinada do sistema viário composto pela praça de pedágio localizada no Município de Jaboatão dos Guararapes (Praça de Pedágio Barra de Jangada); pela ponte de acesso sobre o Rio Jaboatão, que interliga os Municípios de Jaboatão dos Guararapes e do Cabo de Santo Agostinho; pela via principal do Destino de Turismo e Lazer Praia do Paiva, que se inicia na referida ponte de acesso e segue até se conectar com a via municipal Rua Dezessete, do Cabo de Santo Agostinho, na Praia de Itapuama; e pela praça de pedágio localizada no Município de Cabo de Santo Agostinho (Praça de Pedágio Itapuama), no Estado de Pernambuco, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A empresa Concessionária Rota dos Coqueiros S.A. deverá manter atualizada, junto ao Ministério da Infraestrutura, a relação das pessoas jurídicas que a integram ou a identificação da sociedade controladora, conforme previsto no art. 5º, I, do Decreto nº 8.874, de 2016.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.017693/2022-61 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL MAGALHÃES FURTADO



ANEXO

ANEXO	
Descrição do Projeto	<p>O Projeto de investimento da empresa Concessionária Rota dos Coqueiros S.A., denominado "Concessionária Rota dos Coqueiros S.A.", consiste no reembolso de gastos, despesas ou dívidas que ocorrerem em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da oferta pública e na realização de investimentos futuros em obras civis, bem como de aquisição e melhorias de máquinas e equipamentos, necessários para o cumprimento do "Programa de Exploração Rodoviária - PER", referente ao Contrato de Concessão Patrocinada para a Exploração da Ponte de Acesso e Sistema Viário do Destino de Turismo e Lazer Praia do Paiva - Contrato CGPE nº 0001/2006, que tem por objeto a exploração da concessão patrocinada do sistema viário composto pela praça de pedágio localizada no Município de Jaboatão dos Guararapes (Praça de Pedágio Barra de Jangada); pela ponte de acesso sobre o Rio Jaboatão, que interliga os Municípios de Jaboatão dos Guararapes e do Cabo de Santo Agostinho; pela via principal do Destino de Turismo e Lazer Praia do Paiva, que se inicia na referida ponte de acesso e segue até se conectar com a via municipal Rua Dezessete, do Cabo de Santo Agostinho, na Praia de Itapuama; e pela praça de pedágio localizada no Município de Cabo de Santo Agostinho (Praça de Pedágio Itapuama), no Estado de Pernambuco, compreendendo, dentre outros, os seguintes serviços e obras:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Pavimento - Restauração do pavimento para recompor ciclo de vida útil. - Drenagem - Recuperação de drenagens para funcionamento adequado e seguro do sistema rodoviário objeto da Concessão. - Obra de arte especial - Recuperação e manutenção especial da Ponte do Paiva. - Dispositivos de Segurança - Implantação, recuperação e readequação de dispositivos rodoviários de segurança como barreiras <i>new jersey</i>, defensas e atenuadores de impacto. - Sinalização - Restauração de sinalização horizontal e vertical para garantia de condições seguras de tráfego, bem como implantação de nova sinalização horizontal após novas restaurações do pavimento. - Veículos e utilitários da Concessão - Aquisição de veículos administrativos e operacionais da Companhia, relacionados à Concessão. - Sistema de controle de arrecadação da Concessão - Renovação e melhoria dos equipamentos da praça de pedágio da Concessão. - Sistema de Monitoramento de Tráfego - Renovação e melhoria de equipamentos de sensoriamento de tráfego, comunicação e transmissão de dados. - Equipamentos da Administração - Recuperação do prédio administrativo e renovação de equipamentos da equipe administrativa da Concessão.
Nome Empresarial	Concessionária Rota dos Coqueiros S.A.
CNPJ	08.533.336/0001-21
Relação das Pessoas Jurídicas	- Verona Holding e Participações Societárias S.A. - 100% (CNPJ: 35.109.618/0001-79)
Relação dos Principais Documentos Apresentados	
<ul style="list-style-type: none"> - Formulário de Solicitação. - Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento (Anexo). - Ata da Assembleia Geral de Constituição da Sociedade por Ações Via Parque S.A., realizada em 15 de dezembro de 2006. - Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Via Parque S.A., realizada em 30 de abril de 2010 - Alteração da Denominação Social da Companhia para Concessionária Rota dos Coqueiros S.A. - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral. - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. 	
Local de Implantação do Projeto	
Estado de Pernambuco	

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA****PORTARIA Nº 8.544, DE 11 DE JULHO DE 2022**

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.023112/2022-97, resolve:

Art. 1º Alterar e renovar a inscrição do aeródromo público abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: Aragarças
 II - código identificador de aeródromo - CIAD: GO0030;
 III - município (UF): Aragarças (GO); e
 IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 15° 53' 58"S / 052° 14' 27"W.

Art. 2º A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.
 Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Fica revogada a Portaria DAC nº 1223/SIE, de 23 de novembro de 2005.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 8.564, DE 12 DE JULHO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.037879/2022-01, resolve:

Art. 1º Alterar a inscrição do aeródromo público abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: Sívio Name Júnior;
 II - código identificador de aeródromo - CIAD: PR0004;
 III - município (UF): Maringá (PR); e
 IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 23° 28' 35"S / 052° 01' 04"W.

Art. 2º A inscrição tem validade até 28 de janeiro de 2031.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 4.088/SIA, de 25 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 28 de janeiro de 2021, Seção 1, página 57.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 8.566, DE 12 DE JULHO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.004308/2019-87, resolve:

Art. 1º Alterar e renovar a inscrição do aeródromo público abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: Porto Seguro;
 II - código identificador de aeródromo - CIAD: BA0002;
 III - município (UF): Porto Seguro (BA); e
 IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 16° 26' 17"S / 039° 04' 40"W.

Art. 2º A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Ficam revogadas as Portarias nº 152/SOP, de 02 de abril de 1993, publicada no Diário Oficial da União de 03 de maio de 1993, nº 015/SOP, de 18 de janeiro de 1994, publicada no Diário Oficial da União de 04 de fevereiro de 1994, e DAC nº 299E/SIE, de 17 de julho de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 28 de julho de 1998, Seção 1, página 60.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 8.581, DE 13 DE JULHO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 107, e considerando o que consta do Processo nº 00058.061736/2021-21, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa de Segurança Aeroportuária (Revisão 01) da operadora Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, CNPJ nº 00.352.294/0018-69, responsável pela operação do Aeroporto de Corumbá (SBCR), em Corumbá/MS (código CIAD: MS0009), nos termos do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 107, Emenda 07 (RBAC nº 107 EMD 07), e da Instrução Suplementar nº 107-001, revisão H (IS nº 107-001H), e considerando as seguintes especificações:

I - Classe do aeródromo: AP-1;
 II - Serviços aéreos: voos domésticos e internacionais;
 III - Capacidade da maior aeronave: Superior a 60 assentos;
 IV - Listagem: Versão 01.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 2.425/SIA, de 16 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2020, Seção 1, página 121.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL**PORTARIA Nº 8.470, DE 4 DE JULHO DE 2022**

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.023701/2022-86, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Grupo Pivot;
 II - código identificador de aeródromo - CIAD: BA0396;
 III - município (UF): Jaborandi (BA);
 IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 14° 18' 58" S / 045° 48' 44" W;

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 8.481, DE 5 DE JULHO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.020083/2022-12, resolve:

Art. 1º Inscrever o Heliponto privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Santa Casa;
 II - código identificador de aeródromo - CIAD: MG0508;
 III - município (UF): São Sebastião do Paraíso (MG);
 IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 20° 55' 38" S / 046° 58' 59" W;

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

